



CONVÊNIO Nº 005/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Cássio Gervasio, doravante denominada **CONVENIENTE** e a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 24.492.324/0001-52, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 186, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, doravante denominada **CONVENIADA**, representado pelo Presidente, Sr. Daniel Carli Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº M-2.578.599-SSP-MG e CPF nº 505.590.956-00, residente e domiciliado na Av. Doutor Delfim Moreira, 356, sala 204 Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 5.311/2020, de 06 de abril de 2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de condições de cooperação do Município de Santa Rita do Sapucaí com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social para beneficiar a população santarritense e região no atendimento médico hospitalar de qualidade, com o objetivo de atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus, conforme descrito abaixo e no plano de trabalho em anexo.



DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos financeiros do presente convênio, destinam-se, única e exclusivamente, para prestação de serviços necessários para atender a demanda do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto da COVID-19 e como incentivo pela disponibilização de leitos de UTI adulto e Leitos clínicos no sistema SUS fácil MG, e custear 15 leitos excedentes disponibilizados no Hospital e não habilitados. Deverão ser utilizados no custeio das ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19,

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros não utilizados para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto da COVID-19 deverão ser devolvidos ao cofre publico municipal

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente instrumento e de 5 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – O referido convênio poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto pendurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde publica, através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – A solicitação de prorrogação da vigência deste convênio deverá ser solicitada em ate 5 (cinco) dias uteis antes do vencimento do convenio, mediante manifestação das partes.

CLÁUSULA SETIMA - A CONVENIADA deverá apresentar juntamente com a solicitação de prorrogação de vigência do convênio, a prestação de contas parcial.

DO COMPROMISSO DAS PARTES



CLÁUSULA OITAVA – Constitui compromisso da CONVENIENTE:

- a. Garantir às informações necessárias a execução dos serviços por parte da CONVENIADA;
- b. Prestar o apoio necessário a CONVENIADA para que seja alcançado o Objetivo deste convênio, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste convenio.
- c. Dar ciência a Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde do Convenio firmado;
- d. Publicar extrato do Convenio imediatamente após a assinatura do referido convenio.
- e. Exigir que os serviços sejam prestados com mão de obra qualificada.
- f. Manter toda documentação relativa a este convênio, para fins de fiscalização, arquivada e disponível por 5 (cinco) anos, após o termino do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – Constitui compromisso da CONVENIADA:

- a. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.
- b. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- c. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização dos serviços prestados.
- d. Assumir todas as despesas e providencias legalmente exigida para as atividade deste convênio (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- e. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vinculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade da CONVENIENTE;
- f. Disponibilizar a prestação de serviços com o fechamento prévio, e nas quantidades totais da solicitação, durante todo o período de vigência do convênio e de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela própria CONVENIENTE;



- g. Dispor de um local próprio, devidamente equipado e acessível para os atendimentos dos serviços contratados;
- h. Dispor de profissionais habilitados nas áreas médicas, com os devidos registros do órgão de classe;
- i. Prover os equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados;
- j. Manter o local de atendimento em consonância com a RDC, ANVISA e licenciadas por Alvará de Funcionamento e Sanitário, e ainda, cadastradas no CNES;
- k. Os atendimentos deverão seguir os protocolos do Ministério da Saúde, relacionados à COVID-19;
- l. Cumprir fielmente com a execução do convênio,

DO VALOR DO REPASSE

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estimado o valor Global do presente Convenio em **R\$ 1.030.500,00 (hum milhão e trinta mil e quinhentos reais)**, conforme plano de trabalho:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde, depois de procedida a verificação da execução dos serviços autorizados e aceitação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – No caso de solicitação de acertos na Nota Fiscal ou no relatório de fechamento, o prazo passara a contar da nova entrega da Nota Fiscal ou do Relatório de Fechamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Ficará suspenso o pagamento, em caso de realização incompleta dos serviços, até a sua reapresentação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – As despesas decorrentes deste convênio correrão através da Dotação Orçamentária nº **02.06.01.10.302.1001.2.372.3390.39 – 848 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objetivo, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, fica sujeita a CONVENIADA as penalidades previstas no *caput* do Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a. Pela Inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração aplicará a CONVENIADA, garantida a previa defesa, as sanções previstas nos Incisos I e IV do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

DOS MOTIVOS DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – São motivos para rescisão do convênio:

- a. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do convênio, sem prejuízo das sanções previstas no Item *d* da Clausula Vigésima;
- b. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.633/93;
- c. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

DO FORO



CLÁUSULA DECIMA OITAVA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DECIMA NONA – Aplica-se a este convênio as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos, bem como, prorrogado, havendo interesse e concordância entre as partes.

E por estarem assim justos e CONVENIADOS, firmam o presente Instrumentos, em 3 (três) vias de igual teor, todos assinadas originalmente pelas partes, juntamente com as testemunhas também signatárias abaixo.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de agosto de 2020.

Francisco Cássio Gervasio

Secretário Municipal de Saúde

CONVENENTE

Daniel Carli Teixeira

Presidente da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social

CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: PATRÍCIA SCODELER AZEVEDO

CPF/ [RG] nº: CPF 039.727.646-00

Assinatura:

Nome: Cassia J. R. Leonesi

CPF/ [RG] nº: CPF 526.656.00

Assinatura:



Aprovação do Plano de Trabalho

O CONVENIADO, através de seu PRESIDENTE, SOLICITA a Vossa Senhoria a APROVAÇÃO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO, que uma vez aprovado, integrará o Presente Convenio.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de agosto de 2020.

Daniel Carli Teixeira

Presidente da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social

CONVENIADA

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica APROVADO o presente Plano de Trabalho.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de agosto de 2020.

Francisco Cássio Gervasio

Secretário Municipal de Saúde

CONVENENTE



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representa legal da CONVEVENTE, DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao CONVENIADO, para efeitos e sob pena de Lei, que não existe qualquer debito em mora ou da entidade da Administração Publica Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de agosto de 2020.

Francisco Cássio Gervasio
Secretário Municipal de Saúde

CONVENENTE

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente

Nome da Organização:

FUNDACÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ:

24.492.324/0001-52

2. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

(Elaborar um histórico da Organização onde conste informações sobre os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, o tempo de existência da organização, demonstrar a experiência prévia referente ao objeto da Parceria e a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades)

A Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrito no CNPJ 24.492.324/0001-52, criada pela Lei Municipal nº 867 de 14 de agosto de 1972, mantenedora do Hospital Antônio Moreira da Costa, localizado na Rua Coronel Joaquim Neto nº 186, no município de Santa Rita do Sapucaí, com área física aproximada de 4.000 metros. É uma instituição hospitalar que integra o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNH/H/MS, contratualizando com o Estado. Caracteriza-se por hospital geral de gestão dupla, cadastrado sob o número CNES 2208822, com atendimento de baixa e média complexidade hospitalar e ambulatorial, internação, SADT e urgência para atendimento de demanda espontânea e referenciada. Possui 57 leitos, sendo 82,45% disponíveis aos usuários do SUS de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES/2019. Conta ainda com o serviço de Nutrição e Dietética, centro cirúrgico com 3 salas cirúrgicas e RPA, UTI, maternidade trabalhando parto humanizado, centro obstétrico, serviço de diagnóstico por imagem, radiologia e tomografia terceirizado, leitos retaguarda e leitos para serviço de saúde mental para população própria e referência para 6 (seis) municípios da micro região de Pouso Alegre, atendimento de urgência e emergência a pacientes grave em risco iminente de morte, vítimas de traumas e outras patologias graves de média e alta complexidade.

3. Justificativas

(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos a serem atingidos)

O Hospital Antônio Moreira da Costa vem ampliando seus serviços de acordo com a Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013(*) que estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e a Portaria nº 3.390/GM/MS de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), induzindo os hospitais a adequar seu perfil ao novo papel que lhe foi definido. O Hospital é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral. Tendo em vista que no momento não é possível a inclusão de novos prestadores pelo estado, visto que a política hospitalar do Estado de Minas Gerais está sendo estruturada buscando consolidar a política estadual de regionalização da Saúde conforme já exposto em reuniões periódicas da CIB-SUS, a SES/MG e ainda que não há outra instituição hospitalar no município para o atendimento de cirurgia de urgência e emergência e a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de média e alta complexidade com o objetivo de minimizar substancialmente complicações e danos pacientes em situações mais graves, condições essa que impliquem sofrimento intenso ou risco eminente de morte exigindo, portanto, tratamento médico imediato, bem como a ocorrência imprevista com ou sem risco a vida onde o indivíduo necessita de assistência médica imediata

4. Objetivos

4.1 Objetivos Gerais *(Informar claramente o objetivos gerais, os quais deverão corresponder à solução de problemas e ou aproveitamento de potencialidades diagnosticadas no item 3 - Justificativas)*

Beneficiar a população santarritense e região no atendimento médico hospitalar de qualidade e com resolutividade aos pacientes graves de baixa e média complexidade, otimizando a eficiência do hospital para atender as necessidades da população.

4.2 Objetivos Específicos *(Informar os objetivos específicos, caso haja. Atenção! Os objetivos específicos caracterizam as etapas intermediárias do projeto, ou seja, descrevem, com detalhes, o objetivo geral. O conjunto dos objetivos específicos não pode ser mais abrangente do que a proposta do objetivo geral. Se isso ocorrer, deve-se fazer uma revisão de todos os objetivos para adequá-los uns aos outros)*

Diminuição da morbimortalidade e ou complicações e danos a pacientes em situações mais graves, condições essas que impliquem sofrimento intenso ou risco eminente de morte exigindo, portanto, tratamento médico imediato, através da normatização da abordagem multidisciplinar de assistência ao paciente desde o momento da chegada do paciente ao Pronto Atendimento Médico

5. Descrição do Objeto a ser executado

Estabelecimento de condições de cooperação do Município de Santa Rita do Sapucaí com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social para beneficiar a população santarritense e região no atendimento médico hospitalar de qualidade, com o objetivo de atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus, permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, independentemente se recaírem em sábados, domingos ou feriados.

6. Cronograma de Execução

(Descrição das Metas a serem atingidas e de Atividades ou Projetos a serem executados, bem como a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados)

Meta 1:

ETAPA		PERÍODO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Descrição	Período	Quant.
1	Leitos Clínicos de infecção pelo Coronavírus SRAG	ago/20	dez/20	Habilitação	100%	Habilitação	mensal	5
2	Diária de UTI Adulto SRAG/COVID	ago/20	ago/20	Habilitação	100%	Habilitação	mensal	1
3								

7. Previsão de Receitas e Despesas

(Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou projetos abrangidos pela Parceria)

7.1 Previsão de Receitas *(Para os casos de Inexigibilidade o valor já está previsto em Lei Específica)*

Valor do Repasse do Concedente: 1.030.500,00

7.2 Descrição das Despesas

DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				

1	Leitos Clínicos (Permanência 5 dias R\$ 1500,00) (6 permanência por mês referente a 15 leitos)	mensal	5	135.000,00	675.000,00
2	Leitos UTI	mensal	1	288.000,00	288.000,00
3	Leitos clínicos (permanência 5 dias R\$ 1500,00) (6 permanência por 15 dias referente a 15 leitos)	15 dias	1	67.500,00	67.500,00
4					0,00
5					0,00
6					0,00
7					0,00
8					0,00
9					0,00
10					0,00
11					0,00
12					0,00
Total das Despesas:					1.030.500,00

7.3 Cronograma de Desembolso do Concedente

Mês	1	2	3	4	5	6	TOTAL
Valor							
Mês	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Valor		490.500,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00	
							1.030.500,00

8. Prestação de Contas

Forma de Prestação de Contas (Prestação de Contas Parcial ou Total)	Periodicidade
Total	Anual

9. Declaração, data e assinatura

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de agosto de 2020



Daniel Carli Teixeira

Presidente do(a) FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EXTRATOS DE PARCERIAS

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio nº 005/2020, Concedente: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Conveniente: FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Hospital Antônio Moreira da Costa. Objeto: **Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de condições de cooperação do Município de Santa Rita do Sapucaí com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social para beneficiar a população santarritense e região no atendimento médico hospitalar de qualidade, com o objetivo de atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus, conforme descrito abaixo e no plano de trabalho em anexo. Vigência: 03/08/2020 a 03/01/2021. Data de Assinatura: 03/08/2020.**

Publicado no Quadro Mural do
Paço Municipal em 03 / 08 / 2020.

Raimy Santos

Protocolo

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200